



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 16/2019**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **Marcio Ângelo Beraldo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 4.958.907-7 e do CPF nº 023.586.939-28 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, **EJP SERVIÇOS DE SUPRIMENTO DE AR CONDICIONADO – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 25.051.813/0001-31, com sede na Rua Antônio Andriguetto, nº 334, Bairro Uberaba em Curitiba – PR – CEP 81.580-370, neste ato representada por **JOÃO LUIZ BUENO DE FREITAS**, brasileiro, portador do RG nº 9.914.131-0, SSP/PR, CPF nº 071.781.359-21, domiciliado na Rua Antônio Andriguetto, nº 334, Bairro Uberaba em Curitiba – PR – CEP 81.580-370, aqui denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 764/2019**, que gerou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 22/2019** para a contratação de empresa habilitada para produção de relatório técnico dos ares condicionados da Câmara Municipal de Campo Largo, por meio deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Produção de Relatório Técnico dos ares-condicionados da Câmara Municipal de Campo Largo. Nesse relatório deverá conter a situação de cada equipamento, atestando origem/causa raiz da anomalia (se possível), prioridades de manutenção, prescrição de reparos, fornecimento de planilha quantitativa de serviços a serem prestados e peças a serem substituídas ou se cabe o descarte e substituição do equipamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



- 1.1.1. O Relatório Técnico deverá constar análise de todos os itens construtivos, identificar anomalias construtivas e falha de manutenção e instalações dos aparelhos de ares condicionados da Câmara Municipal de Campo Largo, contendo as diligências realizadas, metodologia utilizada, glossário.
- 1.1.2. O Relatório Técnico deverá ser elaborado em conformidade com as Normas Técnicas brasileiras pertinentes.
- 1.2. O objeto compreende todo o material necessário para a devida elaboração do Relatório, bem como ferramentas, maquinário, equipamentos, dispositivos, etc., ou seja, tudo que for necessário para a devida execução do presente objeto deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a esta exigir da CONTRATANTE qualquer fornecimento dos mencionados itens relacionados à execução do objeto.
- 1.3. Constitui obrigação da CONTRATADA e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes na proposta apresentada.
- 1.4. A CONTRATADA usará pessoal próprio, devidamente identificado, treinado e sob supervisão direta, habilitado a realizar os serviços contratados.
- 1.5. A CONTRATADA se responsabiliza pela limpeza e conservação das áreas referente à execução do objeto.
- 1.6. A CONTRATADA, por meio de seu corpo técnico, dará todo o suporte ao Departamento de Compras da contratante para fins de licitações que sejam geradas em consequência do relatório técnico produzido.
- 1.7. A CONTRATANTE deverá assegurar o acesso ao local para que haja vistoria técnica para a devida produção do relatório técnico.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Para a execução do objeto o valor total do presente contrato é de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

2.2. O valor constante no parágrafo anterior representa o preço total da execução do presente objeto pela CONTRATADA, já inclusas as despesas com todo material necessário, impostos, seguro, taxas, recolhimento de TRT (Termo de





Responsabilidade Técnica) junto ao CREA/PR e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em única parcela somente após a entrega à CONTRATANTE do relatório técnico realizado, por meio de depósito, em conta corrente em nome da empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do protocolo de pedido de pagamento, conforme item 3.2.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações do serviço prestado, devidamente atestada pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo e protocolizada na Câmara Municipal de Campo Largo.

3.2.1. A nota fiscal deverá ter a descrição de produto(s) e/ou serviço(s) compatível com o objeto desse pacto.

3.3. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA

CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

3.4. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.

3.5. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



3.5.1. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data de pagamento prevista, até que haja a devida regularização.

3.5.2. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

3.6. Juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, devem obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Ateste da Nota fiscal pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: [http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp));
- c) Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados, quando for o caso);
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- e) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- f) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



3.7. É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária.

3.8. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força desse instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

4.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar o relatório técnico que se refere esse contrato na sede da Câmara Municipal, num prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, conforme preposta entregue a contratante, contados da data da vistoria realizada no local, que será agendada após a publicação resumida deste contrato.

4.2. Os serviços serão executados no horário de funcionamento da CONTRATANTE, salvo estipulação expressa em contrário, mediante justificativa, que poderá solicitar que os serviços sejam prestados nos finais de semana, feriados, ou em dias que não haja expediente, em datas e horários estipulados pela CONTRATANTE. Os acréscimos relativos aos prêmios de horas extras ou demais encargos decorrentes desta situação não poderão implicar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

4.3. A execução será indireta e a CONTRATADA executará o serviço no regime de empreitada por preço global, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

4.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e equipamento de proteção individual (EPI) adequado para o desempenho das atividades, em número adequado para a sua execução, e deverão proporcionar e garantir perfeitas condições de segurança aos seres humanos, além de não afetar em nenhuma hipótese a saúde de pessoas,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



devendo ser evitada a exposição dos funcionários da contratada e de terceiros aos produtos aplicados.

4.5. Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para o serviço sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.

4.6. Concluído o serviço, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

4.7. A realização da entrega do objeto será acompanhada pelo gestor de contrato indicado pela CONTRATANTE, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este Instrumento, e no caso de ser constatadas irregularidades, o gestor designado notificará por escrito à CONTRATADA do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

4.8. Caso a CONTRATADA descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

4.9. O presente contrato está vinculado ao respectivo termo da dispensa de licitação.

4.10. A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos será a Lei nº 8.666/93 e a legislação pertinente à Administração pública.

4.11. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

4.12. É vedada a subcontratação.





## CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato tem o prazo de vigência de **5 (cinco) meses** a partir de sua publicação resumida.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

7.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

7.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

7.4. Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.

7.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

7.7. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando – além dos motivos elencados no art. 78 da lei 8.666/93 – a **CONTRATADA**:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

8.2. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

8.3. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeita, além das multas previstas nesse contrato e demais penalidades legais, conforme o caso, a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

## CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2019, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.90.39.39.17	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



## CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DE CONTRATO

10.1 O servidor responsável pela gestão do presente contrato será a servidora Eliane Aparecida de Jesus, conforme determinação da Portaria nº 159/2019.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 19 de novembro 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
Representada por Marcio Angelo Beraldo  
CONTRATANTE

EJP SERVIÇOS DE SUPRIMENTO DE AR CONDICIONADO – EIRELI  
Representada por João Luiz Bueno De Freitas

Testemunha  
Nome: Rosângela Beraldo  
RG: 444872178  
CPF: 999410836-34

Testemunha  
Nome: Omar Paulo Paiz Groppe  
RG 137530678  
CPF: 025351079-24



## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### EXTRATO CONTRATUAL Nº 16/2019

Espécie: Extrato Contratual nº 16/2019; Objeto: o Contrato têm por objetivo Produção de Relatório Técnico dos ares-condicionados da Câmara Municipal de Campo Largo. Nesse relatório deverá conter a situação de cada equipamento, atestando origem/causa raiz da anomalia (se possível), prioridades de manutenção, prescrição de reparos, fornecimento de planilha quantitativa de serviços a serem prestados e peças a serem substituídas ou se cabe o descarte e substituição do equipamento; Amparo: Dispensa de Licitação nº 22/2019; Processo Administrativo: nº 764/2019; Vigência: de (05 meses) à partir da publicação 25/11/2019 a 24/04/2020; Valor Máximo da Despesa: R\$ 2.000,00; Órgão Gerenciador: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Detentora: EJP SERVIÇOS DE SUPRIMENTO DE AR CONDICIONADO - EIRELI.

### EXTRATO CONTRATUAL Nº 17/2019

Espécie: Extrato Contratual nº 17/2019; Objeto: o Contrato têm por objetivo a Aquisição de sistema de CFTV (circuito fechado de televisão) para monitoramento da Câmara Municipal de Campo Largo; Amparo: Pregão Presencial nº 24/2019; Processo Administrativo: nº 52/2019; Vigência: de (30 dias) à partir da publicação 25/11/2019 a 24/12/2019; Valor Máximo da Despesa: R\$ 25.500,00; Órgão Gerenciador: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Detentora: SETEL PLANEJAMENTOS E PROJETOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
1	2691	Aquisição de sistema de CFTV: incluindo software, hardware, instalação e treinamento atendendo os requisitos mínimos do Objeto Técnico.	Un.	1	R\$ 25.500,00	25.500,00	INTELBRAS
<b>TOTAL:</b>						<b>25.500,00</b>	